



# CARTILHA EXPLICATIVA

# SUMÁRIO

Apresentação.....	4
ModalidadesdePlanosdeBenefícios.....	5
EstruturadoPlanoCVI.....	7
IntegrantesdoPlano.....	8
RegrasdeCusteio.....	12
InstitutosdeProteçãoPrevidenciária.....	16
Benefícios.....	18
Contatos.....	28
Apêndice.....	29

## APRESENTAÇÃO

Quais as maiores preocupações do ser humano em nossa sociedade atual?

É provável que muitas pessoas venham a responder que hoje uma das principais preocupações do homem seja a incerteza da estabilidade financeira no futuro, sua e de seus familiares.

Essa incerteza, certamente, poderá ser suprida pela previdência complementar, que vem sendo uma excelente alternativa para suplementar a renda no período da aposentadoria de milhares de pessoas do mundo inteiro.

Além de suplementar a renda, a previdência complementar tem uma função econômica importante para a formação da poupança interna do País, constituindo-se os fundos de pensão os seus maiores investidores institucionais.

Pensando em proporcionar uma renda suplementar à renda da Previdência Social e garantir uma segurança financeira para você e sua família ao longo do tempo, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Capef), Entidade Fechada de Previdência Complementar, com mais de 45 anos de experiência no mercado, disponibiliza para você o novo Plano de Benefícios, estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV), denominado Plano CV I.

Um dos grandes aliados do Plano CV I é o seu empregador que, na qualidade de Patrocinador do Plano, contribuirá com valor idêntico à contribuição individual do Participante.

Isto significa que o seu investimento tem uma rentabilidade imediata de 100%, além do ganho fiscal através da dedutibilidade da sua contribuição mensal no cálculo do Imposto de Renda.

Esta cartilha tem como objetivo explicar, de maneira simples, as principais regras e características do Plano CV I contidas no seu Regulamento, instrumento que estabelece os direitos e deveres dos Participantes, Beneficiários e Patrocinadores do Plano.

Boa Leitura!

A Diretoria

# 1. MODALIDADES DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

De acordo com a legislação que regulamenta o funcionamento das Entidades de Previdência Complementar, os planos de benefícios previdenciários podem ser estruturados nas modalidades de Contribuição Definida (CD), Benefício Definido (BD) ou Contribuição Variável (CV).

## 1.1 Plano de Contribuição Definida (CD)

Modalidade de plano previdenciário onde os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta do Participante, inclusive na fase de recebimento de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

**Vantagem:** não desenvolve desequilíbrios atuariais.

**Desvantagem:** oferece somente benefícios temporários ou benefícios vitalícios de valores decrescentes recalculados periodicamente com base no saldo da conta individual do Participante da sua expectativa de sobrevida futura.

## 1.2 Plano de Benefício Definido (BD)

Modalidade de plano onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

**Vantagem:** oferece benefícios vitalícios reajustáveis de acordo com as regras definidas no Regulamento.

**Desvantagem:** alto risco de aparecimento de déficit atuarial quando as premissas utilizadas nas projeções não se confirmam ao longo do tempo.

**Obs:** A Capef já administra um Plano nesta modalidade, o qual se encontra fechado para novas inscrições. Os seus atuais Participantes Ativos poderão ingressar também no Plano CV I, desde que a inscrição ocorra dentro do prazo máximo de 120 dias:

- a) a contar do início de vigência do Plano CV I para aqueles que, nessa data, já tiverem encerrado as suas contribuições para o Plano BD;
- b) a contar da data do encerramento das contribuições do Plano BD, para os demais Participantes deste Plano.

### 1.3 Plano de Contribuição Variável (CV)

Modalidade de plano previdenciário que combina características de Plano CD e de Plano BD nas fases a seguir especificadas:

I. Fase de contribuições: tem sempre características de Plano CD, pois as contribuições do Participante são registradas em conta individual destinada a financiar os seus próprios benefícios; e

II. Fase de benefícios: pode ter características de Plano BD ou de CD e BD:

#### **II.1. Com características de Plano BD: quando paga somente benefícios vitalícios.**

##### **Vantagem:**

»» oferece benefícios vitalícios reajustáveis de acordo com as regras definidas no Regulamento.

##### **Desvantagem:**

»» médio risco de aparecimento de déficit atuarial quando as premissas utilizadas nas projeções não se confirmam ao longo do tempo.

#### **II.2. Com características de Plano CD e de Plano BD: quando inicia o pagamento de benefício na fase de renda certa a prazo certo, passando, após esse período, a pagar renda vitalícia.**

##### **Vantagens:**

»» ao final da renda certa a prazo certo é garantido o pagamento de uma renda vitalícia de valores aproximadamente constantes.

»» Baixa exposição ao risco de déficits atuariais, diferente dos Planos BDs.

## 2. ESTRUTURA DO PLANO CV I

O Plano CV I está estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV) e combina as melhores características de Plano de Contribuição Definida (CD) e de Plano de Benefício Definido (BD), proporcionando, assim, o pagamento de benefícios de valores aproximadamente constantes durante toda a vida dos Participantes Assistidos e com baixo risco de desequilíbrio atuarial.

### Principais características do Plano CV I em suas diversas fases

Fases do Plano	Recursos Acumulados	Características do Plano
CONTRIBUIÇÕES	Conta Individual (*) destinada ao pagamento dos Benefícios Programados	CD
APOSENTADORIA PROGRAMADA - Renda certa a prazo certo com duração de 22 anos - Renda vitalícia após a renda certa a prazo certo	Conta individual (*) Conta coletiva (mutualista)	CD BD
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO - Óbito durante a fase de renda certa a prazo certo: Período restante da renda certa a prazo certo Período após a renda certa a prazo certo - Óbito após a fase de renda certa a prazo certo	Conta individual (*) Conta coletiva (mutualista) Conta coletiva (mutualista)	CD BD BD
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Conta coletiva (mutualista)	BD
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO INVÁLIDO	Conta coletiva (mutualista)	BD
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	Conta coletiva (mutualista)	BD
(*) As contas individuais, por serem não mutualistas e mensuradas em quotas, estão isentas de aparecimento de déficits atuariais.		

## 3. INTEGRANTES DO PLANO

### 3.1 Patrocinadores

- » Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
- » Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB (Capef).

### 3.2 Participantes

Poderão ser inscritos voluntariamente no Plano CV I:

- » Todos os empregados dos Patrocinadores, desde que não estejam contribuindo para o Plano de Benefícios Definido – Plano BD da Capef. (\*)

Os Participantes do Plano CV I são:

- » Empregados dos Patrocinadores; ou
- » Ex-empregados vinculados ao Plano após o seu desligamento do Patrocinador.

Os Participantes classificam-se em:

**Participantes Ativos:** Participantes que não estejam recebendo benefício do Plano, assim caracterizados:

- » Participante Ativo Patrocinado: o empregado em atividade no Patrocinador ou com afastamento involuntário;
- » Participante Ativo Autopatrocinado: o ex-empregado ou o empregado com perda total ou parcial da remuneração que tenha optado pelo instituto do Autopatrocínio;
- » Participante Ativo com opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD): o ex-empregado que opta por continuar vinculado ao Plano e pela suspensão das suas contribuições.

**Participantes Assistidos:** Participantes que estejam recebendo benefício do Plano.

*(\*) Os Participantes contribuintes do Plano BD podem, a qualquer momento, encerrar suas contribuições ao referido Plano para aderir ao Plano CV I, através de formulário disponível no processo de inscrição.*

## Classificação dos Participantes

Participante		Situação do Participante no Patrocinador/ Plano	Contribuições do Participante	Benefícios a que tem direito
<b>ATIVO</b>	Patrocinado	Empregado em atividade ou afastado involuntário com remuneração	Pagas regularmente	Todos os previstos no Regulamento
	Autopatrocinado	Empregado com perda total ou parcial de remuneração sem perda do vínculo empregatício	Pode optar: 1 - pelo pagamento da sua contribuição, inclusive a do Patrocinador; ou 2 - pela suspensão das contribuições	Todos os previstos no Regulamento, sem cobertura dos benefícios de risco, no caso de suspensão das contribuições
	Autopatrocinado	Ex-empregado optante pelo Autopatócinio	O Participante contribui inclusive com a parcela que caberia ao Patrocinador	Todos os previstos no Regulamento
	Com BPD (*)	Ex-empregado optante pela suspensão das suas contribuições	Custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco até a data da aposentadoria (Débito mensal na conta individual)	Todos os previstos no Regulamento
	Com inscrição cancelada, através da opção do Resgate	Empregado que voluntariamente tenha requerido o cancelamento da sua inscrição	Suspensas	Resgate do saldo da conta de Participante após se desligar do Patrocinador
<b>ASSISTIDO</b>	Aposentado Programado	Participante em gozo de aposentadoria programada	Custeio das despesas administrativas na fase de aposentadoria (débito único na conta individual por ocasião da aposentadoria)	Renda certa a prazo certo durante 22 anos, seguida de rendavitalícia, reversíveis em pensão.
	Aposentado por Invalidez	Participante em gozo de aposentadoria por invalidez	Custeio das despesas administrativas na fase de aposentadoria (débito único na conta individual por ocasião da aposentadoria)	Renda vitalícia, reversível em pensão

(\*) Optante pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido



### 3.3 Beneficiários e Designados

Pessoas inscritas pelo Participante para o recebimento de benefícios de pensão e pecúlio oferecidos pelo Plano. Classificam-se em:

»» Beneficiários e Designados Inscritos: pessoas habilitadas a receber benefícios do Plano em caso de óbito do Participante;

»» Beneficiários Assistidos: aqueles que se encontram recebendo o benefício de pensão decorrente do óbito do Participante.

**Obs:** Fazem jus ao benefício de pensão do Plano CVI as mesmas pessoas que estejam recebendo pensão do INSS. O pecúlio, por sua vez, é pago a qualquer pessoa designada pelo Participante para essa finalidade.

**Obs:** Os Participantes deverão manter atualizados os seus cadastros, podendo, a qualquer tempo, alterar sua declaração de Beneficiários, ressaltando-se que a declaração mais recente substituirá a anterior.

**Obs:** Os Participantes poderão manifestar na declaração de Beneficiários a sua preferência em relação ao rateio do pecúlio entre os Designados para recebimento do benefício.

#### Classificação dos Beneficiários e Designados

Beneficiários/Designados		Definição	Contribuições	Benefícios
Inscritos	Beneficiários de Pensão	Dependentes do Participante que podem ser Beneficiários de pensão do INSS	-	-
	Designados para Pecúlio	Pessoa inscrita pelo Participante para o recebimento de pecúlio	-	-
Assistidos	Beneficiários de Pensão	Beneficiários de Participante falecido que estejam recebendo pensão da Previdência Social	Custeio das despesas administrativas na fase de pensão (débito único na conta individual por ocasião do início da Pensão de Ativo)	Renda vitalícia de Pensão
	Designados para Pecúlio	Pessoa inscrita pelo Participante para recebimento de pecúlio	-	Pecúlio

## Do Desligamento do Plano

<b>Participantes / Beneficiários/ Designados</b>	<b>Eventos determinantes do desligamento do Plano</b>	<b>Eventos consequentes do desligamento</b>
Participante Ativo	Falecimento	Concessão de Pensão e Pecúlio
	Resgate	Pagamento do saldo da conta do Participante (*)
	Portabilidade	Transferência do saldo da conta individual para outro plano de benefício
	Pagamento, em prestação única, de benefícios considerados de baixo valor, definido no Regulamento	Cessação do benefício de aposentadoria
Aposentado Programado	Falecimento	Cessação da aposentadoria e concessão de Pensão e Pecúlio
Aposentado por Invalidez	Falecimento	Cessação da aposentadoria e concessão de Pensão e Pecúlio
	Suspensão da Aposentadoria do INSS	Suspensão da Aposentadoria
Beneficiários Inscritos para Pensão	Perda da qualidade de Beneficiário junto ao INSS	-
Designados Inscritos para Pecúlio	Exclusão por atualização de declaração de Beneficiários	-
Beneficiários Assistidos: Pensão	Perda da qualidade de Beneficiário junto ao INSS	Cessação da parcela individual de pensão

(\*) Parcela referente às contribuições efetuadas pelo Participante, descontadas as taxas de administração, de solvência e as contribuições destinadas aos benefícios de risco.

## 4. REGRAS DE CUSTEIO

Os Participantes e os Patrocinadores pagarão mensalmente Contribuições Individuais para o Plano CVI, em conformidade com as regras previstas no Regulamento e no Plano de Custeio. Citadas contribuições têm por objetivo principal a acumulação de recursos na conta individual do Participante destinada a financiar os pagamentos dos seus benefícios de aposentadoria programada.

### 4.1 Plano de custeio

No Plano de Custeio serão definidas as taxas de contribuições individuais relativas a cada Participante Ativo, observados os percentuais máximos fixados em Regulamento para o cálculo das contribuições dos Patrocinadores.

Referido Plano deverá ser revisto a cada mês de janeiro, cujas taxas de contribuições individuais serão definidas em função da Meta Previdencial, calculada de acordo com a fórmula a seguir apresentada.

### 4.2 Meta Previdencial (MP)

A Meta Previdencial corresponde ao valor do benefício de aposentadoria projetado, intencionada, mas não assegurada, sendo calculada individualmente quando da inscrição do Participante no Plano ou por ocasião da revisão da taxa de contribuição individual, considerando-se os dados previdenciais de cada Participante, tais como: salário, benefício da Previdência Social, número de contribuições pagas e saldo da conta individual.

No site [www.capef.com.br](http://www.capef.com.br) é disponibilizado um simulador do benefício projetado. Os dados são estimados para a data da aposentadoria programada ou da aposentadoria por invalidez.

No entanto, não há compromisso do Participante em se aposentar nessa data, podendo alterá-la para efeito de simulação.

Em conformidade com as regras definidas no Regulamento do Plano, o Participante poderá efetuar até 420 contribuições. A aposentadoria programada poderá ser requerida após completar 10 anos de contribuições ao Plano, podendo antecipá-la, em até 60 meses, desde que implementadas as condições de aposentadoria pelo INSS.

$$MP = (80\% \times SP - BPS) \times \frac{N_1 + N_2}{420}$$

#### Cálculo da Meta Previdencial (MP)

Onde,

**SP** = Salário projetado para a data da aposentadoria;

**BPS** = Benefício da Previdência Social projetado para a data da aposentadoria;

**N<sub>1</sub>** = número projetado de contribuições normais (referente ao tempo de serviço no Patrocinador entre a data da inscrição no Plano CVI e a data da aposentadoria programada);

**N<sub>2</sub>** = número projetado de contribuições extraordinárias (referente ao tempo de serviço passado prestado no Patrocinador entre 01/01/2000 até a data de inscrição do Participante no Plano CVI, sem que, nesse período, tenha recebido contribuição do Patrocinador para o Plano BD).

#### **Notas:**

1. No caso de aposentadoria por invalidez é garantido o mínimo de 210 contribuições ( $N_1 + N_2$ );
2. O pagamento das contribuições extraordinárias ( $N_2$ ) é opcional e tem como objetivo proporcionar a melhoria do valor do benefício;
3. Os benefícios do Plano CV I são efetivamente calculados com base no saldo da conta individual do Participante, sendo a Meta Previdencial apenas um referencial a ser perseguido para fins de planejamento das contribuições individuais do Participante e do Patrocinador;
4. Anualmente, o cálculo da Meta Previdencial é revisado considerando alterações de salário, saldo da conta individual e mudanças na data da aposentadoria projetada.

#### **Benefício mensal mínimo projetado (Meta Previdencial)**

A Meta Previdencial terá por piso o valor resultante da aplicação do percentual mínimo de 5% do salário de contribuição, acrescido de 1% a cada grupo de 12 contribuições individuais que exceder 60, acréscimo esse limitado a 5%. Esses percentuais mínimos serão ajustados nos casos de redução opcional da contribuição do Participante ou de limitações das contribuições dos Patrocinadores.

**Obs:** Vale destacar que a Meta Previdencial apenas orienta o cálculo das contribuições do Participante para o Plano, não constituindo e nem podendo servir de parâmetro para cálculo dos benefícios.

### **4.3 Contribuições Individuais**

A taxa de contribuição individual, definida no Plano de Custeio, será aplicada sobre o respectivo salário de contribuição (\*), determinando, assim, o valor da sua Contribuição Individual para o Plano CV I.

A taxa de contribuição individual compreende a parcela de responsabilidade do Participante Ativo e do Patrocinador e se divide em:

- » Contribuição normal: parcela relativa ao período de tempo contado da data da inscrição do Participante no Plano até a data da aposentadoria programada; e
- » Contribuição extraordinária: parcela relativa ao tempo de serviço passado no Patrocinador, prestado entre 01/01/2000 e a data de sua adesão ao Plano CV I, sem que tenha recebido contribuição do Patrocinador para o Plano BD.

(\* Verba sobre a qual incidem os percentuais de contribuição ao Plano CV I, composta pela soma das parcelas da remuneração funcional de plena assiduidade, exceto aquelas referentes a prorrogação de expediente, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

**Obs:** Conforme o Regulamento, o Participante Ativo teve a opção de incluir total ou parcialmente as contribuições respectivas destinadas ao custeio do tempo de serviço passado prestado no Patrocinador entre 1º/1/2000 e a data de sua adesão ao Plano CV I, desde que, neste período, não tivesse recebido contribuição do Patrocinador para o Plano BD. Essa opção foi possível até o dia 25/3/2011.

As contribuições relativas ao tempo de serviço passado, denominadas de Contribuições Extraordinárias, poderão ser pagas à vista, em pacotes de meses predeterminados ou diluídas uniformemente durante toda a fase laborativa, de acordo com a opção do Participante. A contribuição do Patrocinador obedecerá a mesma opção do Participante.

Para fins de cálculo da contribuição do Patrocinador, em contrapartida à contribuição do Participante, as parcelas acima referidas estão limitadas a 7,5% e 4,5% do salário de contribuição do Participante, respectivamente.

A parcela da contribuição individual mensal de responsabilidade do Patrocinador será suspensa a partir do mês em que o Participante implementar as condições para obter a concessão do benefício de aposentadoria programada.

É facultada ainda ao Participante, por ocasião do ingresso no Plano ou da revisão do plano de custeio, a opção de reduzir a sua taxa de contribuição individual em até 25% do seu valor. Essa opção implica a redução da parcela de contribuição do Patrocinador e, conseqüentemente, do valor do benefício.

#### 4.4 Destinação das Contribuições Individuais

O total da Contribuição Individual (Participante + Patrocinador) será distribuído em parcelas que têm as seguintes destinações:

- » Parcela 1 (em torno de 91,3%, em média, do valor total da contribuição) - Creditada na conta individual do Participante Ativo, a qual se destina a financiar os seus benefícios de Aposentadoria programada (reversível em pensão e com pagamento de pecúlio) e as despesas administrativas relativas ao seu período de recebimento de benefícios do Plano;
- » Parcela 2 (5,3% do valor das contribuições individuais e facultativas) – Transferida para o plano gestor da entidade destinada à custear as despesas administrativas referentes à fase laborativa do Participante no Plano;
- » Parcela 3 (1,4% do valor das contribuições individuais) - Creditada em fundo coletivo destinado a garantir a solvência atuarial do plano referente aos benefícios vitalícios concedidos em regime mutualista;
- » Parcela 4 (média de 2%, calculado em função da idade do Participante e dos capitais segurados) - Creditada em fundo coletivo destinado a financiar as coberturas dos benefícios de risco decorrentes de invalidez ou óbito do Participante Ativo.

**A MAIOR VANTAGEM DO PLANO CV I É O GANHO IMEDIATO DE 100% SOBRE A CONTRIBUIÇÃO, OBTIDO POR MEIO DA CORRESPONDENTE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR, GARANTINDO UMA RENTABILIDADE SUPERIOR A QUALQUER INVESTIMENTO DO MERCADO.**

#### **4.5 Opções de incremento do benefício**

Além da contribuição individual, o Participante poderá efetuar aportes adicionais ao Plano CV I para incrementar o valor do seu benefício, através de:

- »» Contribuições Facultativas (sem a contrapartida de contribuição do Patrocinador);
- »» Transferência de recursos financeiros de outras entidades por meio do Instituto da Portabilidade, o qual conta com a vantagem da isenção da cobrança da taxa administrativa durante toda a fase ativa do Participante.

## 5. INSTITUTOS DE PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao Participante Ativo que tiver cessado o vínculo empregatício com o Patrocinador será assegurada a opção por um dos seguintes Institutos de Proteção Previdenciária:

### 5.1 Autopatrocínio

O Participante continua contribuindo normalmente para o Plano CVI, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento da contribuição que caberia ao Patrocinador, assegurando, assim, todos os benefícios previstos no Regulamento.

Posteriormente, caso deseje, o Participante Autopatrocinado poderá optar por um dos demais Institutos.

### 5.2 Benefício Proporcional Diferido – BPD

O optante pelo BPD deixa de contribuir para o Plano e fará jus aos benefícios quando forem cumpridos os requisitos para a sua concessão.

O benefício decorrente da opção pelo BPD será calculado em função do saldo da conta individual do Participante na data da opção, considerando-se ainda o acréscimo de eventuais contribuições facultativas efetuadas e a dedução do custeio das despesas administrativas.

A opção pelo BPD requer uma carência mínima de 36 meses de vinculação ao Plano CV I (desconsiderado o tempo de serviço passado) e não impede a posterior opção pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade.

### 5.3 Resgate

Permite ao Participante Ativo que se desligar do Patrocinador, receber a parcela da sua conta individual formada pelas contribuições pessoais efetuadas ao Plano CVI, podendo ser paga em prestação única ou, por opção do Participante, em até 12 parcelas mensais consecutivas.

A opção pelo Resgate é irrevogável e irretratável e implica a cessação de todos os Compromissos do Plano CV I em relação ao Participante e aos seus Beneficiários e Designados.

### 5.4 Portabilidade

Permite ao Participante Ativo que se desligar do Patrocinador, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de previdência privada ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

A opção pela Portabilidade tem carência mínima de 36 meses de vinculação ao Plano CVI (não sendo considerado o tempo de serviço passado) e é irrevogável e irretratável e implica a cessação de todos os compromissos do Plano em relação ao Participante e aos seus Beneficiários e Designados.

### **Atenção! Obrigação da Capef**

A Capef disponibilizará ao Participante Ativo que se desligar do Patrocinador, no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da perda do vínculo empregatício, extrato contendo as informações necessárias à tomada de decisão do Participante em relação aos Institutos Previdenciários.

### **Atenção! Obrigação do Participante**

O Participante Ativo terá o prazo de até 30 dias para formalizar a sua opção por um dos Institutos Previdenciários, contados a partir da data de recebimento do extrato, mediante protocolo do termo de opção. Presume-se a escolha pelo BPD caso o Participante não formalize sua opção dentro do prazo supracitado.

## **Resumo das características dos Institutos Previdenciários:**

<b>Opções do Participante</b>	<b>Carência</b>	<b>Contribuição Participante</b>	<b>Benefícios</b>
Autopatrocínio	-	Parcelas do Participante e do Patrocinador	Todos previstos no Regulamento
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	36 meses de vinculação ao Plano	Custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco (débito na conta individual)	Todos previstos no Regulamento
Resgate	-	-	Saldo da conta de Participante(*)
Portabilidade	36 meses de vinculação ao Plano	-	Saldo da conta Individual

(\*) Por opção do Participante, pode ser pago em até 12 parcelas mensais, sendo o correspondente saldo da conta de Patrocinador transferido para o fundo de solvência atuarial.



## 6. BENEFÍCIOS

Os benefícios ofertados pelo Plano são:

- »» Aposentadoria programada;
- »» Aposentadoria por invalidez;
- »» Pensão de ativo;
- »» Pensão de aposentado programado;
- »» Pensão de aposentado por invalidez;
- »» Pecúlio de ativo;
- »» Pecúlio de aposentado programado; e
- »» Pecúlio de aposentado por invalidez.

Os benefícios derivados, resultantes de desdobramentos dos Benefícios Suplementares são:

- »» Renda certa a prazo certo de aposentadoria programada;
- »» Renda vitalícia de aposentadoria programada;
- »» Renda vitalícia de aposentadoria por invalidez;
- »» Renda vitalícia de pensão de ativo;
- »» Renda certa a prazo certo de pensão de aposentado programado;
- »» Renda vitalícia de pensão de aposentado programado; e
- »» Renda vitalícia de pensão de aposentado por invalidez.

**Obs:** Os benefícios de aposentadoria e pensão são calculados em função do saldo da conta individual do Participante, não havendo qualquer relação destes com a Meta Previdencial ou com o último salário de contribuição.

### 6.1 Aposentadoria Programada

Benefício de renda mensal, cuja data de início pode ser planejada por antecipação, compreendendo as seguintes fases:

- »» De renda certa a prazo certo, durante o período de 22 anos; e
- »» De renda vitalícia, após o período de renda certa a prazo certo.

#### **Regras de elegibilidade**

As condições para o Participante obter a concessão do benefício de aposentadoria programada são as seguintes:

I-terpreenchidoosrequisitosmínimosconstantesdeumdositensasequirenumerados:

- a) 420 ou 360 contribuições individuais, inclusive o tempo de serviço passado, se homem ou mulher, respectivamente; ou
- b) 120 contribuições individuais, desde que implementadas as condições de aposentadoria pelo INSS, podendo optar pela antecipação de até 60 meses; e

II - ter cessado o vínculo empregatício com o Patrocinador.

### Destinação do saldo da conta individual na Aposentadoria Programada

No momento da aposentadoria programada, o saldo da conta individual do Participante é segregado em três parcelas:

- »» Parcela 1 - Permanece na conta individual do Participante e tem por finalidade garantir o pagamento do benefício na fase de renda certa a prazo certo, reversível em pensão;
- »» Parcela 2 - Transferida para uma conta coletiva garantidora dos pagamentos de benefícios de renda vitalícia de aposentadoria programada, bem como de pensão vitalícia e pecúlio por morte de aposentado programado;
- »» Parcela 3 – Transferida para o plano gestor da Entidade, destinada a custear as despesas administrativas referentes à fase de recebimento dos benefícios.

### Exemplo hipotético de distribuição do saldo da conta individual na data da aposentadoria programada (\*)

Parcelas	Valores das Parcelas (R\$)	% sobre total	Destinação das Parcelas	Valores dos Benefícios (R\$)
1	645.326,00		Renda certa a prazo certo (**)	3.849,00
2	108.132,00 48.869,00 55.289,00 3.974,00	14,0 6,3 7,2 0,5	Renda vitalícia de aposentadoria programada (***) Renda vitalícia de pensão de aposentado programado Pecúlio por morte de aposentado programado	3.849,00 3.849,00 11.547,00
3	20.908,00	2,7	Despesas administrativas da fase de benefícios	-
<b>Total</b>	<b>774.366,00</b>	<b>100,00</b>	-	-

(\*) Referente a um Participante com saldo da conta individual projetado de R\$ 774.366,00 e idade de 61 anos e 5 meses na data da aposentadoria programada

(\*\*) Paga durante os primeiros 22 anos de aposentadoria programada

(\*\*\*) Paga após a renda certa a prazo certo

No exemplo hipotético apresentado, podemos observar que 89,6% do saldo da conta individual do Participante são utilizados para pagamento do benefício de sua aposentadoria programada, sendo 83,3% para renda certa a prazo certo durante os primeiros 22 anos de aposentadoria e 6,3% para renda vitalícia após o pagamento da renda certa.

Os 10,4% restantes da conta individual são utilizados para garantir o pagamento do benefício de pensão vitalícia (7,2%) e do pecúlio por morte de aposentado (0,5%), bem como para custear as despesas administrativas (2,7%) na fase de pagamento de benefícios, conforme determina a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Vale ressaltar que esses percentuais variam em relação a cada Participante.

## Cálculo dos benefícios com base nos dados constantes da tabela anterior

### • **Aposentadoria Programada: Renda Certa a Prazo Certo (1ª fase)**

No exemplo apresentado, a parcela de R\$ 645.326,00 destina-se ao pagamento da Renda Certa a Prazo Certo, inclusive o 13º benefício anual. Assim, o benefício mensal poderá ser calculado com a utilização de máquina financeira (HP) com base em 12/13 dessa parcela e nas variáveis a seguir definidas, de acordo com o Regulamento e nota técnica atuarial:

- a) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP) = R\$ 645.326,00  
 $\times 12/13 = R\$ 595.686,00$
- b) Prazo (N) = 22 anos = 264 meses
- c) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,5% ao ano = 0,44717%
- d) Valor do benefício mensal (PGTO) = R\$ 3.849,00

### • **Aposentadoria Programada: Renda Vitalícia (2ª fase)**

A parcela da conta individual destinada a financiar a renda vitalícia de aposentadoria programada (2ª fase) monta a R\$ 48.869,00, incluído também o 13º benefício anual. O valor do benefício mensal é calculado atuarialmente com base em 12/13 da referida parcela e nas seguintes variáveis:

- a) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP) = R\$ 48.869,00 x  
 $12/13 = R\$ 45.110,00$
- b) Fator atuarial = 11,7202
- c) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,5% ao ano = 0,44717%
- d) Tábua de expectativa de sobrevivência = AT-2000
- e) Valor do benefício mensal = VP / Fator Atuarial = R\$ 45.110,00 / 11,7202 =  
R\$ 3.849,00.

### • **Pensão por Morte de Aposentado Programado**

A parcela da conta individual destinada a financiar a renda vitalícia de pensão por morte de aposentado programado, por sua vez, monta a R\$ 55.289,00, incluído o 13º benefício anual. O valor do benefício mensal também é calculado atuarialmente com base em 12/13 da referida parcela e nas seguintes variáveis,;

- a) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP) = R\$ 55.289,00 x  
 $12/13 = R\$ 51.036,00$

- b) Fator atuarial = 13,2599
- c) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,5% ao ano = 0,44717%
- d) Tábua de expectativa de sobrevida = AT-2000
- e) Valor do benefício mensal =  $VP / \text{Fator Atuarial} = R\$ 51.036,00 / 13,2599 = R\$ 3.849,00$ , ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante (veja subitem 6.8).

- **Pecúlio por Morte de Aposentado Programado**

Como no exemplo o valor do pecúlio corresponde a R\$ 11.547,00 (três vezes o valor do benefício de aposentadoria programada), a parcela do saldo da conta individual necessária a custear esse benefício é de R\$ 3.974,00, calculado com base nas seguintes variáveis:

- a) Fator atuarial = 0,344171
- b) Taxa de juros mensais (i) equivalente a 5,5% ao ano = 0,44717%
- c) Tábua de expectativa de sobrevida = AT-2000
- d) Valor do benefício = R\$ 11.547,00
- e) Valor presente na data da aposentadoria programada (VP) = valor do benefício x fator atuarial =  $R\$ 11.547,00 \times 0,344171 = R\$ 3.974,00$

## 6.2 Aposentadoria por Invalidez

Benefício de renda mensal pago ao Participante que seja considerado inválido pelo INSS. O pagamento da Aposentadoria por Invalidez é prestado em fase única de renda vitalícia.

### Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para o Participante obter a concessão do Benefício de aposentadoria por Invalidez são:

- » I - Estar em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez pelo INSS;
- » II - Ter suspenso ou extinto seu contrato de trabalho com o Patrocinador.

### Destinação do saldo da conta individual na Aposentadoria por Invalidez

Caso o Participante venha a se invalidar antes da aposentadoria programada, o saldo da conta individual então existente, acrescido do capital complementar por invalidez (\*), oriundo das coberturas dos benefícios de riscos, será segregado em duas parcelas:

*(\*) Capital complementar por invalidez: instrumento do Plano CV I que gera recursos adicionais à conta individual de Participante Ativo, com a finalidade de custear os benefícios de aposentadoria por invalidez, pecúlio de aposentado por invalidez e pensão de aposentado por invalidez, de acordo com a Meta Previdencial calculada considerando o mínimo de 210 contribuições individuais, sendo o seu valor nulo caso a invalidez seja causada por doença e ocorra antes de o Participante haver pago 12 contribuições individuais.*

»» Parcela 1 - Transferida para uma conta coletiva garantidora dos pagamentos de renda vitalícia de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, calculada atuarialmente.

No caso de óbito do Participante, o benefício de aposentadoria por invalidez será revertido em pensão vitalícia, ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante (veja subitem 6.8);

»» Parcela 2 - Destinada a custear as despesas administrativas referentes à fase de recebimento dos benefícios, correspondente a 2,7% do saldo da conta individual mais o capital complementar por invalidez.

O direito à Aposentadoria por Invalidez cessará a partir da data em que o Participante Assistido vier a ser considerado total ou parcialmente apto para o trabalho pelo INSS ou a partir da data do seu falecimento.

**Obs:** É obrigação do Participante Assistido ou de seus Beneficiários comunicar de imediato o encerramento do benefício do INSS ao Patrocinador e à Capef.

## 6.3 Pensão de Ativo

É o benefício de renda mensal prestado aos beneficiários do Participante Ativo em decorrência do falecimento desse Participante durante a sua fase laborativa. O pagamento da Pensão de Ativo é prestado em fase única de renda vitalícia.

### Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para a concessão da Pensão de Ativo são:

I - carência mínima de 12 contribuições individuais ao Plano CVI no caso de morte causada por doença, sendo dispensada a carência no caso de morte decorrente de acidente;

II - apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante Ativo; e

III - comprovação da condição de Beneficiário de Pensão das pessoas inscritas pelo Participante para essa finalidade.

### Destinação do saldo da conta individual na Pensão de Ativo

Caso o Participante venha a falecer antes da aposentadoria programada, o saldo da conta individual então existente, acrescido do capital complementar por morte de Participante Ativo (\*), oriundo das coberturas dos benefícios de riscos, será segregado em duas parcelas, a saber:

*(\*) Capital complementar por morte de Participante Ativo: instrumento do Plano CVI que gera recursos adicionais à conta individual de Participante Ativo, com a finalidade de custear os benefícios de pecúlio de ativo e pensão de ativo, de acordo com a Meta Previdencial calculada considerando o mínimo de 210 contribuições individuais, sendo o seu valor nulo caso o óbito seja causado por doença e ocorra antes de o Participante haver pago 12 contribuições individuais.*

»» Parcela 1 - Transferida para uma conta coletiva garantidora dos pagamentos de pecúlio e de renda vitalícia de pensão por morte de Participante Ativo, calculada atuarialmente;

»» Parcela 2 – Transferida para o plano gestor da Entidade, destinada a custear as despesas administrativas referentes à fase de recebimento dos benefícios, correspondente a 2,7% do saldo da conta individual mais o capital complementar por morte de Participante Ativo.

O direito à Pensão de ativo cessará a partir da data em que o último beneficiário perder essa condição.

## 6.4 Pensão de Aposentado Programado

Benefício de renda mensal prestado aos beneficiários de Participante falecido em gozo de benefício de aposentadoria programada.

Se o óbito do Participante aposentado ocorrer durante o recebimento da renda certa a prazo certo, o pagamento do benefício de pensão ocorrerá em duas fases consecutivas:

I - Renda certa a prazo certo, durante o prazo restante dos 264 meses. Caso inexistir Beneficiário de Pensão nessa fase, o saldo remanescente da conta individual será pago de uma só vez aos herdeiros legais do Participante;

II - Renda vitalícia após o período de pagamento da renda certa a prazo certo.

Caso o óbito do aposentado ocorra no período de recebimento de renda vitalícia, a pensão será paga aos seus beneficiários também na forma de renda vitalícia.

**Obs:** O benefício de Pensão será obtido a partir do valor do benefício de Aposentadoria que o Participante vinha recebendo na data do óbito, ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante (veja subitem 6.8).

**Obs:** Falecendo o Participante Assistido durante a fase de renda certa a prazo certo, sem a existência de Beneficiários de Pensão, o saldo da parcela da conta individual então existente será pago de uma só vez aos seus herdeiros legais.

### Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para concessão de Pensão de aposentado programado são:

I - apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante Assistido;  
e

II - comprovação da condição de Beneficiário de Pensão das pessoas inscritas pelo Participante para essa finalidade.

## **Cessação do direito ao benefício**

O direito à Pensão de aposentado programado cessará:

I - na fase de renda certa a prazo certo: no final dessa fase ou na data em que o último Beneficiário perder essa condição, o que ocorrer primeiro;

II - na fase de renda vitalícia: na data em que o último Beneficiário perder essa condição.

## **6.5 Pensão de Aposentado por Invalidez**

Benefício de renda mensal prestado aos Beneficiários de Participante falecido em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez. O pagamento do benefício de pensão dar-se-á em fase única de renda vitalícia.

O benefício de pensão de aposentado por invalidez será obtido a partir do respectivo benefício de aposentadoria por invalidez do Participante Assistido falecido, ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante (veja subitem 6.8).

## **Regras de elegibilidade**

As condições cumulativas para concessão do benefício são:

I - apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante Assistido;  
e

II - comprovação da condição de Beneficiário de Pensão das pessoas inscritas pelo Participante para essa finalidade.

## **Cessação do direito ao benefício**

O direito à pensão de aposentado por invalidez cessará a partir da data em que o último Beneficiário perder essa condição.

## **6.6 Pecúlio**

Benefício de pagamento único decorrente do falecimento de Participante, devido às pessoas por ele designadas.

**Obs:** Na ausência de inscrição de Designado para Pecúlio, o benefício será devido aos Beneficiários de Pensão inscritos até a data do falecimento do Participante. Inexistindo Designados, o pecúlio será pago àqueles que se habilitarem ao benefício de pensão posteriormente ao falecimento do Participante, observado que, no caso de filhos, não haverá limite de idade para pagamento do pecúlio, mesmo que o Beneficiário não tenha mais direito ao benefício de pensão.

## Regras de elegibilidade

As condições cumulativas para o Designado obter a concessão do pecúlio, são:

- I - apresentação de documentação comprovando o falecimento do Participante; e
- II - comprovação da condição de Designado para Pecúlio.

**Obs:** No caso do falecimento de Participante Ativo, além das condições referidas acima, o Participante deverá ter cumprido a carência de 12 contribuições individuais ao Plano se a morte for por doença, sendo dispensada a carência se for causada por acidente.

## Valor do benefício

O valor do pecúlio será calculado conforme as seguintes regras:

- I - Pecúlio por morte de Participante Ativo: três vezes o valor mensal do benefício de aposentadoria por invalidez a que o Participante Ativo teria direito caso viesse e se invalidar na data do seu falecimento;
- II - Pecúlio por morte de Aposentado programado: três vezes o valor mensal do benefício de aposentadoria programada na data do falecimento;
- III - Pecúlio por morte de Aposentado por invalidez: três vezes o valor mensal do benefício de aposentadoria por invalidez na data do falecimento.

## Resumo das características de cada Benefício

Benefícios		Tipo de Renda	Valor do Benefício	Base do Reajuste Anual
Aposentadoria	Programada	Renda certa a prazo certo com duração de 22 anos (***)	Calculado com base no saldo da conta individual para a renda certa a prazo certo	Varição anual do valor da quota (*)
		Renda vitalícia após a renda certa a prazo certo	Igual ao último valor da renda certa a prazo certo	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
	Por Invalidez	Renda Vitalícia	Calculado com base no saldo da conta individual + capital complementar	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
Pensão por morte de Participante	Ativo	Renda Vitalícia	Calculado com base no saldo da conta individual + capital complementar	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
	Aposentado por Invalidez	Renda Vitalícia	Igual ao último valor da Aposentadoria (***)	Rentabilidade anual dos investimentos (**)



Benefícios		Tipo de Renda	Valor do Benefício	Base do Reajuste Anual
Pensão por Morte de Participante	Aposentado programado falecido na fase de renda certa a prazo certo	Renda certa a prazo certo durante o prazo restante de 22 anos (****)	Igual ao último valor da Aposentadoria	Varição anual do valor da quota (*)
		Renda Vitalícia após a renda certa a prazo certo	Igual ao último valor da Pensão da fase de renda certa a prazo certo (***)	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
	Aposentado programado falecido na fase de rendavitalícia	Renda Vitalícia	Igual ao último valor da Aposentadoria (***)	Rentabilidade anual dos investimentos (**)
Pecúlio por Morte de Participante	Ativo	Pagamento único	3 vezes o valor da Aposentadoria por invalidez a que teria direito na data do óbito	-
	Aposentado por invalidez	Pagamento único	3 vezes o valor da Aposentadoria por invalidez	-
	Aposentado programado	Pagamento único	3 vezes o valor da Aposentadoria Programada	-

(\*) Líquida da taxa de juros atuariais de 5,5% a.a.;

(\*\*) Líquida da taxa de juros atuariais, observado o máximo de 100% e o mínimo de 30% da variação anual do IPCA;

(\*\*\*) Ajustável atuarialmente considerando a diferença entre a família padrão e a família efetiva desse Participante (veja subitem 6.8).

(\*\*\*\*) Não existindo beneficiários de pensão, o saldo acumulado será pago aos seus herdeiros legais.

## Condições cumulativas para obtenção dos benefícios, além da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador

Benefícios do Plano	Nº Mínimo de Contribuições Para o Plano CV I (meses)	Situação no INSS (Participante ou Beneficiário)
Aposentadoria Programada (*) - Requisito 1 ou - Requisito 2	Homem: 420; Mulher: 360 inclusive tempo de serviço passado 120, facultado ao Participante reduzir em até 60 meses	-  Elegível ao benefício de aposentadoria
Aposentadoria por Invalidez	-	Aposentado por invalidez
Pensão de Ativo - óbito por doença ou - óbito por acidente	12 -	Beneficiário de Pensão Beneficiário de Pensão
Pensão de Aposentado	-	Beneficiário de Pensão
Pecúlio por morte de Participante - óbito por doença ou - óbito por acidente	12 -	- -

(\*) Necessário o desligamento do Patrocinador.

## 6.7 Regras de reajuste dos benefícios

Os benefícios de aposentadoria e de pensão serão reajustados a cada mês de janeiro, com base nas seguintes regras, as quais têm por objetivo preservar o equilíbrio atuarial do Plano:

- I - Renda certa a prazo certo: de conformidade com a variação anual do valor da quota, do exercício imediatamente anterior, líquida da taxa de juros atuariais de 5,5% ao ano;
- II - Rendavitalícia: de conformidade com rentabilidade anual dos investimentos, do exercício imediatamente anterior, líquida da taxa de juros atuariais de 5,5% ao ano, observado o máximo de 100% e o mínimo de 30% da variação anual do IPCA.

## 6.8 Ajuste dos valores da Pensão

A parcela da contribuição individual do Participante Ativo, destinada à formação de reserva garantidora do pagamento do benefício vitalício de pensão, é calculada na perspectiva de que o Plano venha a pagar esse benefício a um grupo familiar de tamanho e composição etária definidos em nota técnica atuarial, denominada “família padrão”.

Assim, no momento da concessão do benefício, objetivando manter o equilíbrio do Plano, o seu valor será ajustado atuarialmente considerando a diferença entre o grupo familiar beneficiário efetivo e a referida “família padrão”.

### **Família Padrão**

Composição familiar de pensionistas: para fins de planejamento da contribuição individual, considera-se uma família padrão composta de cônjuge de mesma idade do Participante e de dois filhos válidos nascidos nas idades do Participante correspondentes a 25 e 26 anos. Ressalte-se, no entanto, que no momento da concessão do benefício vitalício de pensão, será considerada a estrutura familiar efetiva do Participante na construção das tábuas grupais na modalidade “último sobrevivente” para o Grupo Familiar Sobrevivente desse Participante.

## 7. CONTATOS

Em casos de dúvidas, você deverá seguir os passos abaixo:

*1º Passo:*

**SITE : [www.capef.com.br](http://www.capef.com.br)**

A adesão ao Plano CVI deve ser feita através do site da Entidade, utilizando login e senha de acesso à Área Restrita.

*2º Passo:*

**E-MAIL : [relacionamento@capef.com.br](mailto:relacionamento@capef.com.br)**

Caso tenha alguma dúvida, você poderá enviar e-mail para o endereço eletrônico: [relacionamento@capef.com.br](mailto:relacionamento@capef.com.br). Este e-mail é um ágil canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas mais específicas sobre o Plano.

*3º Passo:*

**RELACIONAMENTO COM PARTICIPANTES : 0800 9705775**

Caso você prefira um atendimento mais específico, entre em contato com a área de Relacionamento com Participantes pelo telefone gratuito:

**0800 9705775**

**Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 9h às 17h**

## 8. APÊNDICE

### Imposto de Renda sobre os Benefícios do Plano

#### 1. Escolha do regime de tributação por ocasião da inscrição no Plano

No momento da inscrição no Plano CVI, você deverá escolher o Regime de Tributação aplicável aos seus benefícios previdenciários, podendo optar pelo regime de tributação convencional (Tabela Progressiva) ou pelo novo regime (Tabela Regressiva) de que trata a Lei nº 11.053, de 29/12/2004.

Para ajudá-lo nessa escolha, a Capef disponibiliza a seguir, informações sobre os dois regimes tributários.

#### Novidades da Legislação Tributária na Previdência Complementar

Com a edição da Lei nº 11.053, de 29/12/2004, o Governo Federal instituiu o Regime Regressivo, uma nova modalidade de tributação previdenciária como alternativa ao Regime Progressivo vigente.

Esta lei tem o objetivo de estimular os investimentos de longo prazo na previdência complementar e permitir a escolha do tratamento tributário mais adequado ao seu perfil.

#### Tabela Progressiva

A Tabela Progressiva, com ajuste na declaração anual, incide diretamente sobre os benefícios mensais recebidos, de acordo com as seguintes alíquotas para o exercício de 2015.

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 e R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 e R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 e R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

*Tabela Progressiva, vigente no exercício de 2015.*

*Permite deduções de dependentes, despesas médicas, etc.*

## Tabela Regressiva

Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos e até 4 anos	30%
Acima de 4 anos e até 6 anos	25%
Acima de 6 anos e até 8 anos	20%
Acima de 8 anos e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

No caso de aposentadoria por invalidez, a alíquota não poderá exceder a 25%, independentemente do prazo de acumulação.

Esse regime não permite deduções de qualquer natureza (dependentes, contribuições para previdência, etc), sendo o imposto pago exclusivamente na fonte.

## 2. Bases de incidência do Imposto de Renda na aposentadoria

Ao aposentar-se, o Participante receberá benefícios do Plano CVI, do Plano BD da Capef (se for Participante desse Plano) e do INSS, os quais serão tributados na fonte e na declaração de ajuste anual, observada a opção feita pelo Participante anteriormente comentada.

O quadro seguinte demonstra como serão processados os cálculos dos impostos de renda incidentes sobre os benefícios previdenciais, considerando as hipóteses de o Participante vir ou não a optar pela Tabela Regressiva, tomando-se como exemplo o caso hipotético de um Participante que venha a receber benefícios mensais de R\$ 6 mil, sendo R\$ 2 mil do Plano CV I, R\$ 2 mil do Plano BD e R\$ 2 mil do INSS:

Alternativas para Cálculo do IR Sobre os Benefícios Previdenciais	Base de Cálculo	Tabela de Cálculo Utilizada	IR Mensal e Anual sem ajuste	IR Anual com ajuste
<b>OPÇÃO 1:</b>				
Participante opta pela Tabela Regressiva				
Cálculo do IR na Fonte				
Benefício do Plano CV I	R\$ 2 mil	Regressiva (*)	200,00 (**)	2.400,00
Benefício do Plano BD	R\$ 2 mil	Progressiva	37,57	450,84
Benefício do INSS	R\$ 2 mil	Progressiva	37,57	450,84
Cálculo do IR na Declaração de Ajuste Anual				
Benefícios (Plano BD + INSS)	R\$ 48 mil	Progressiva	4.886,64	3.984,96
<b>Total do Imposto Anual</b>				<b>7.286,64</b>

Alternativas para Cálculo do IR Sobre os Benefícios Previdenciais	Base de Cálculo	Tabela de Cálculo Utilizada	IR Mensal e Anual sem ajuste	IR Anual com ajuste
OPÇÃO 2: Participante não opta pela Tabela Regressiva				
Cálculo do IR na Fonte				
Benefício do Plano CV I	R\$ 2 mil	Progressiva	37,57	450,84
Benefício do Plano BD	R\$ 2 mil	Progressiva	37,57	450,84
Benefício do INSS	R\$ 2 mil	Progressiva	37,57	450,84
Cálculo do IR na Declaração de Ajuste Anual				
Benefícios (Plano CV I + Plano BD + INSS)	R\$ 72 mil	Progressiva	11.486,64	10.134,12
<b>Total do Imposto Anual</b>				<b>11.486,64</b>

(\*) Aplicável somente sobre os benefício do Plano CV I

(\*\*) 1. Calculado com base na alíquota de 10%, considerando um Prazo de Acumulação acima de 10 anos

2. O IR com base na Tabela Regressiva é definitivo, não sendo objeto de ajuste na declaração anual

Resultado da simulação: No exemplo acima apresentado, a opção pela Tabela Regressiva gerou uma redução do imposto anual de R\$ 4.200,00 (R\$ 11.486,64 - R\$ 7.286,64), correspondente a 36,6% do valor do imposto que o Participante pagaria caso não tivesse optado pela referida tabela.

Os primeiros Benefícios serão pagos com os recursos originados das Contribuições mais antigas, capitalizadas ao longo do tempo. Esse intervalo de tempo entre o pagamento dos Benefícios e o recolhimento das Contribuições é que será considerado para determinar o prazo de acumulação da Tabela Regressiva.

### 3. Definições de prazo de acumulação aplicáveis ao Plano CV I

- i) Para benefícios não Mutualistas (Renda certa a prazo certo durante os primeiros 22 anos de aposentadoria programada): o prazo de acumulação corresponde ao número de anos decorridos entre a data da contribuição para o Plano e a data de pagamento do benefício efetuado com recursos provenientes dessa contribuição.

Por exemplo: Se o Participante vier a requerer a sua aposentadoria programada 7 anos após o pagamento da primeira contribuição, o prazo de acumulação será de 7 anos, com alíquota correspondente a 20%, a qual deverá incidir sobre o valor do primeiro benefício mensal de renda certa a prazo certo. Como o prazo de acumulação continua sendo computado em relação ao saldo remanescente das primeiras contribuições, o valor desse prazo cresce ao longo do tempo, podendo, a médio ou longo prazo, alcançar o valor de 10 anos, quando então passará ser aplicada a alíquota mínima de 10%.

ii) Para benefícios Mutualistas (Renda vitalícia): o prazo de acumulação corresponde à média ponderada dos períodos de tempo de permanência das contribuições no Plano, e manas, destinadas ao pagamento dos benefícios vitalícios. No caso de aposentadoria programada, como as contribuições garantidoras do pagamento dos benefícios vitalícios permanecerão, no mínimo, 22 anos no Plano, o prazo de acumulação será sempre superior a 10 anos, com aplicação da alíquota mínima de 10%. Nos casos de aposentadoria por invalidez ou de pensão por morte, a legislação define uma alíquota máxima de 25%, independente do prazo de acumulação.

#### **4. Simulador de cálculo do Imposto de Renda disponibilizado pela Capecf**

Optando pela Tabela Regressiva, o Participante poderá vir a pagar menos Imposto de Renda incidente sobre o conjunto dos seus benefícios de aposentadoria (Plano CV I + Plano BD + INSS).

Essa vantagem varia em relação a cada Participante e poderá ser estimada apenas com base em simulador, disponível no site [www.capecf.com.br](http://www.capecf.com.br), uma vez que depende da conjugação de uma série de fatores, tais como a composição da renda previdenciária, a idade, as contribuições para o Plano e os seus respectivos prazos de acumulação.

Vale ressaltar que a escolha do regime tributário tem caráter definitivo e não poderá ser alterada posteriormente.

Ressalte-se, também, que a não formalização da escolha até o último dia útil do mês subsequente à adesão ao Plano CV I presume a opção pela Tabela Progressiva (tabela convencional).

Esclarecemos que o simulador baseia-se em valores projetados, tais como contribuições para o Plano CV I, prazo de acumulação das contribuições, data da aposentadoria programada e benefícios da Capecf e do INSS estimados para os primeiros 22 anos de aposentadoria, etc, os quais poderão vir ou não a se confirmar no futuro, razão pela qual recomendamos que o Participante faça uma análise crítica dos resultados apresentados, cabendo-lhe a responsabilidade da opção que vier a fazer em relação ao regime tributário a ser aplicado sobre os seus benefícios futuros do Plano CV I.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. PRAZO DE OPÇÃO - O Participante deverá formalizar a sua opção pela Tabela Regressiva até o último dia útil do mês subsequente ao da sua inscrição no Plano CV I;

2. FÓRMULÁRIO DE OPÇÃO - A opção pela Tabela Regressiva deverá ser feita através de formulário disponível no site [www.capef.com.br](http://www.capef.com.br);

3. FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO PARTICIPANTE - Caso o Participante não se manifeste dentro do prazo definido no item 1 acima, entende-se como tendo optado pela Tabela Progressiva (tabela convencional) para fins de cálculo do Imposto de Renda incidente sobre os seus benefícios do Plano CV I;

4. IRREVERSIBILIDADE DA OPÇÃO - A opção feita pelo Participante tem caráter definitivo, isto é, não poderá ser alterada posteriormente;

### 5. PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

5.1. Caso opte pela Tabela Regressiva - O Imposto de Renda na fonte incidente sobre os benefícios do Plano CV I será calculado com base na Tabela Regressiva e tem caráter definitivo, isto é, não será computado na declaração de ajuste anual. As demais rendas (benefícios do Plano BD, se houver, e do INSS) serão tributadas na fonte com base na Tabela Progressiva, com ajustes na declaração anual;

5.2. Caso não opte pela Tabela Regressiva - Os benefícios do Plano CV I, do Plano BD, se houver, e do INSS serão tributados na fonte com base na Tabela Progressiva, com ajuste na declaração anual.





# CAPEF

Seu Plano de Previdência

SEDE

Av. Santos Dumont, 771 - Centro  
CEP 60.150-160, Fortaleza-CE  
CNPJ: 07.273.170/0001-99

---

[www.capef.com.br](http://www.capef.com.br)

[f /capefnaweb](https://www.facebook.com/capefnaweb) [yt /tvcapef](https://www.youtube.com/tvcapef)